



## PARECER 0156/2025

**Processo:** 0071/2025  
**Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO  
**Julgamento:** Menor Preço  
**Modalidade:** Dispensa  
**Nº Licitação:** 57/2025  
**Data:** 19/01/2025  
**Valor Total:** 645.803,86  
**Observações:**  
**Destinatário:**

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 57/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**.

**Fornecedor:** Consórcio Intermunicipal de Desenv. da Infraest. Rod. CIDIR

**Objeto:** Contratação de Consórcio Público - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, EXECUÇÃO DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA LINHA SALTINHO DO URUGUAI, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXOS.

**Protocolo:** **Valor:** 645.803,86

**Observação:**

Município de Águas de Chapecó - SC, 24 de Março de 2025

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por YAGO  
HOSS:08906881924  
Dados: 2025.03.24 08:40:32 -03'00'

Yago Hoss  
Controlador Interno

Última alteração:  
1 / 1



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

Objeto: Contratação de Consórcio Público- Consórcio intermunicipal de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária-CIDIR, especializado em infraestrutura rodoviária de reperfilagem asfáltica e sinalização viária da linha Saltinho do Uruguai, com material mão e mão de obra, conforme projeto , memorial descritivo e cronograma com seus anexos.

Assunto: solicitação de Parecer

### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para *“Contratação de Consórcio Público- Consórcio intermunicipal de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária-CIDIR, especializado em infraestrutura rodoviária de reperfilagem asfáltica e sinalização viária da linha Saltinho do Uruguai, com material mão e mão de obra, conforme projeto , memorial descritivo e cronograma com seus anexos”*.

### Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, a Lei 11.107/2005-art.2º, III.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

*Art.75: É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XI-para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Já a lei 11.107/2005 diz:

*- Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*



III.- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, contendo descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha; o consórcio a ser contratado trata-se de Consórcio Público e criado exclusivamente para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de Entes Federados, visando prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, em compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, com custo mais baixo quanto ao praticado no mercado, com amparo no que dispõe a legislação supra mencionada, *in casu*, a Lei 11.107/2005.

De salientar que foi informado a existência de orçamento quanto ao objeto pretendido, ainda consta o estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, dando clareza e lisura ao certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva, são os previstos no artigo 75, XI, da Lei 14.133/21 e art. 2º da lei 11.107/2005.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 26 de março de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426